

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC 21 E RBAC 141 E ALTERAÇÃO DO RBHA 91.

1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a emenda aos RBAC 21 e RBAC 141 e alteração do RBHA 91 como resultado dos estudos realizados para o Tema 3 da Agenda Regulatória 2019-2020, "Requisitos de importação de aeronaves de construção amadora e aeronaves leves esportivas (ALE) usadas".

2. LEGENDA

ALE - Aeronave leve esportiva

ALE Especial - Aeronave que possui um Certificado de Aeronavegabilidade Especial na categoria leve esportiva

ALE Experimental - Aeronave experimental que possui um CAVE para o propósito de operação de aeronave leve esportiva.

CA - Certificado de aeronavegabilidade

CAVE - Certificado de autorização de voo experimental

EASA- *European Aviation Safety Agency*

FAA - *Federal Aviation Administration* - EUA

3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

3.1 Competência Legal

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, incisos IV e X, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, regule e fiscalize os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil.

3.2 Histórico

O estudo sobre os requisitos de importação de aeronaves de construção amadora e ALE usadas foi inserido originalmente na Agenda Regulatória 2015/2016 ([Portaria ANAC nº 2975/DIR de 10/12/2014](#), com revisões extraordinárias pela [Portaria ANAC nº 160/DIR de 26/01/2016](#) e pela [Portaria ANAC nº 2531/DIR de 26/09/2016](#)). O tema permaneceu na Agenda Regulatória 2017/2018 ([Portaria ANAC nº 3723/DIR de 15/12/2016](#)) e, em sua posterior revisão, sob o tema de nº 26 ([Portaria ANAC nº 4230/DIR de 20/12/2016](#)). O tema migrou para a Agenda Regulatória 2019/2020 ([Portaria ANAC nº 3834/DIR, de 13/12/2018](#)) sendo renumerado para Tema nº3.

Durante a fase de Estudos foi realizada reunião participativa com as partes interessadas do setor em 04/09/2018, na representação regional da ANAC em São José dos Campos, SP. O evento teve a presença de 45 participantes, entre servidores da própria Agência e representantes do setor, como fabricantes de aeronaves, escolas de aviação, aeroclubes, associações, construtores amadores, profissionais autônomos e outros interessados no tema.

Os estudos regulatórios deste tema constam no processo 00058.020909/2018-56 e foram apresentados na 15ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 16/10/18, não havendo óbice para o prosseguimento do pleito.

3.3 Análise de Impacto Regulatório (AIR)

A análise realizada encontra-se registrada no *Formulário de Análise de Proposição de Ato Normativo*, disponível no endereço eletrônico referente a esta Audiência Pública.

Quanto às aeronaves de construção amadora, a alternativa melhor pontuada pela análise multi critério é "**Proibir a importação de aeronave de construção amadora**", pois elimina as vulnerabilidades e distorções apontadas na AIR e oferece melhores condições para o fortalecimento dos fabricantes aeronáuticos nacionais.

Importante destacar que tal alternativa não afeta os demais propósitos do CAVE (exibição, competição aérea, pesquisa e desenvolvimento etc) e não afeta a importação de kits pelos construtores amadores nacionais.

Quanto às ALE, a alternativa melhor pontuada pela análise multi critério é **Proibir a importação de ALE usada**, mantendo o que já é praticado pela ANAC (Status Quo).

Sugere-se que a solução proposta perdure apenas por um período limitado até que ocorra o estabelecimento sólido da indústria nacional de ALE, estimada para o médio prazo (até 5 anos) após a publicação das regras operacionais, período em que também se espera que a EASA e a FAA promovam alterações em suas regras referentes a ALE.

O cenário com a alternativa melhor pontuada também é harmônico com o resultado da AIR para construção amadora. Proibir a importação de ALE usada, em especial ALE experimental usada, é condizente com se proibir a importação de aeronave de construção amadora.

Quanto à inexistência de requisitos operacionais para ALE no Brasil, propõe-se alterar o RBHA 91 incluindo nova seção para harmonização com a seção 91.327 do 14 CFR Part 91 da FAA, que trata das regras de operação para ALE.

3.4 Proposta de Emenda ao RBAC 21

Está sendo proposta emenda ao RBAC 21 com os seguintes objetivos:

- a) Proibir a importação de aeronave de construção amadora pronta (nova ou usada) e
- b) Proibir a importação de ALE usada (elegível a ser uma ALE Especial ou ALE Experimental no Brasil), mantendo a atual prática da ANAC (Status Quo).

No que se refere à ALE, sugere-se que a solução proposta perdure apenas por um período limitado até que ocorra o estabelecimento sólido da indústria nacional de ALE, estimada para o médio prazo (até 5 anos) após a publicação das regras operacionais, período em que também se espera que a EASA e a FAA promovam alterações em suas regras referentes a ALE.

Importante esclarecer que com as alterações propostas continuarão a ser permitidas as seguintes situações abaixo:

- a) Importação de conjuntos (kits) para construção amadora;
- b) Montagem de ALE Experimental a partir de conjuntos de fabricante que já tenha demonstrado à ANAC o cumprimento com a seção 21.190 do RBAC 21;
- c) Importação de ALE nova, ou seja, que tenha feito apenas voo de produção e cujo fabricante já tenha demonstrado à ANAC o cumprimento com a seção 21.190 do RBAC 21; e
- d) Possibilidade de uma ALE Experimental se tornar uma ALE Especial, ou uma ALE Especial se tornar uma ALE Experimental, desde que o fabricante já tenha demonstrado à ANAC o cumprimento com a seção 21.190 do RBAC 21.

Para maiores detalhes, consulte o Quadro Comparativo RBAC 21, disponível no endereço eletrônico referente a esta Audiência Pública.

3.5 Proposta de alteração do RBHA 91 e Emenda ao RBAC 141

A presente proposta de alteração do RBHA 91 inclui nova seção para harmonização integral à seção 91.327 do 14 CFR Part 91, que trata das regras de operação para ALE. Como no RBHA nº 91 a seção 91.327 já é utilizada para outro assunto, sugere-se a inclusão na seção 91.329.

Espera-se que com a publicação das regras de operação de ALE simultânea à publicação das alterações propostas do RBAC 21, diminua o impacto negativo aos usuários de aeronaves leves esportivas, conforme apontado na AIR, visto que tais usuários não mais terão a restrição de voo sobre áreas densamente povoadas, caso possuam uma ALE Especial.

Visto que se propõe que as regras operacionais para ALE estejam estabelecidas no RBHA 91, o parágrafo 141.45(e) do RBAC 141 será alterado para "reservado", eliminando assim redundância normativa.

Para maiores detalhes, consulte o Quadro Comparativo RBHA 91 e o Quadro Comparativo RBAC 141, disponíveis no endereço eletrônico referente a esta Audiência Pública.

3.6 Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27/09/2015, art. 8º, incisos X, XVI, XVII e XLVI
- b) Portaria ANAC n.º 3.834, de 13/12/2018, que instituiu a Agenda Regulatória 2019/2020.
- c) Instrução Normativa nº 18, de 17/02/2009, alterada pela IN nº 63 de 30/10/12.
- b) Instrução Normativa nº 107, de 21/10/2016.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Audiência Pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Audiência Pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova Audiência Pública.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta Audiência Pública devem ser enviados no **prazo de 45 dias corridos** da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta Audiência Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR

Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Rua Laurent Martins, 209 - Jardim Esplanada
São José dos Campos - SP - CEP: 12.242-431
e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br